GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 47/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026896/2025-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CENILDO APARECIDO PINTO		CPF/CNPJ: 090.506.966-86
Endereço: Rua Professor Manoel Batista, n° 240, Ap. 201		Bairro: Centro
Município: Itaguara	UF: MG	CEP: 35.488-000
Telefone: (37)3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sitio Capão e Grota dos Marianos		Área Total (ha): 10,31.61
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.716 Livro: 2-Rg Folha: 0000		Município/UF: Itaguara / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132206-EB27.7A8F.B1C8.4C07.A42E.A31E.63D2.A8A5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	230	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
xxxxxxxx					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
xxxxxxxxx		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
xxxxxxx			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxx			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de agosto de 2025

Data da vistoria: 11/02/2026 conforme documento Relatório de Vistoria 133194814

Data de solicitação de informações complementares: 17 de abril de 2026

Data do recebimento de informações complementares: 08 de junho de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2026

Foi realizada também vistoria remota sendo identificada através das imagens remotas, intervenção em parte da área requerida. Diante desta constatação foi realizada nova vistoria *in loco* para verificar a ocorrência em 06/07/2026.

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de 230 árvores isoladas nativas viva em área de 1,30.00 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural apresenta área total de 10,3161 ha conforme recibo do CAR e reserva legal demarcada em área de 2,0632 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132206-EB27.7A8F.B1C8.4C07.A42E.A31E.63D2.A8A5

- Área total: 10,3161 ha

- Área de reserva legal: 2,0632 ha

- Área de preservação permanente: 1,6102 HA

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *01*

- Parecer sobre o CAR:

O requerimento não está adequado a realidade do imóvel. Portanto não foi analisada a composição da reserva legal com a legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido o corte de 230 árvores em área de 1,30 hectares em imóvel rural.

Taxa de Expediente: R$696,91

Taxa florestal: R$54,67, R$778,31

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138194

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *não se aplica*

- Prioridade para conservação da flora: *não se aplica*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não se aplica*

- Unidade de conservação: *não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não se aplica*

- Outras restrições: *não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 (atividade pretendida)

- Atividades licenciadas: *nenhuma*

- Classe do empreendimento: *não informada*

- Critério locacional: *não informada*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não há documento*

4.3 Vistoria realizada:

Relatório de Vistoria SEI 133194814 realizada por Patrick de Carvalho Timochenco - MASP 1.147.866-6 em 11 de fevereiro de 2026.

Vistoria Remota realizada em 17 de abri de 2026 através das ferramentas disponíveis como IDE SISEMA, software google eart, Plataforma Web PF-SCCON, com emissão da notificação para esclarecimentos Ofício IEF/NAR OLIVEIRA nº. 67/2026.

Nova vistoria *in loco* realizada em 06 de julho de 2026 devido a observação de intervenção ambiental por meio de vistoria remota. Acompanhante da vistoria: Analista Ambiental Marcela Cristina Mansano de Oliveira.

Conforme vistoria, o imóvel não apresenta atividade agrícola, apresenta algumas áreas esparsas de brachiaria que não dominam toda a área do imóvel. O imóvel apresenta árvores isoladas em meio a vegetação arbustiva, sinalizando regeneração inicial. Foi identificado o corte de árvores em área próxima a um açude/lagoa. As árvores cortadas estão na propriedade objeto deste processo e estão entre as árvores requeridas para corte, sendo que a lagoa está na propriedade vizinha, no limite com o imóvel relacionado a este processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: morros e pequenas serras

- Solo: CXbe – CAMBISSOLO HÁPLICO TB EUTRÓFICO

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma mata atlântica

- Fauna: indicada por dados secundários

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo com solicitação de corte de árvores isoladas foi formalizado em 01 de agosto de 2025. Foi solicitado o corte de 230 árvores em área de 1,30 hectares em imóvel rural.

O Relatório de Vistoria SEI 133194814 descreve a área confirmando a presença de brachiaria em alguns pontos, mas em outros pontos descreve vegetação nativa próximo as árvores solicitadas para corte. A seguir algumas descrições expressas no Relatório de Vistoria constatando regeneração inicial de vegetação nativa:

> *'Coordenada geográfica de referência 20º23'29"S e 44º36'30"O, cotas altas, abaixo da estrada, posição mais central. Regeneração natural cobrindo todo o solo, densa, diversa, presença de componentes lenhosos arbustivos e arbóreos jovens, destaque as espécies Murici arbustivo, Quaresmeirinha, Lobeira, Mijantá, Cagaiteira, Limãozinho, Quaresmeira, Capitão, Pindaibá, outras. Mais abaixo, árvore de Guatambú, placa 109.'*
>
> *'Coordenada geográfica de referência 20º23'31,30"S e 44º36'29,28"O, cotas altas, talveque de uma grota seca que estende para sudeste. Lado/margem esquerdo (leste), regeneração natural quase que homogênea da espécie Quaresmeirinha. Margem direita (oeste), regeneração natural com componentes arbustivos a arbóreos jovens diversificada, densa cobertura do solo. Próximo uma árvore de Capitão do campo, placa 111.'*
>
> *'Coordenada geográfica de referência 20º23'32,93"S e 44º36'29,88"O, cotas altas-médias, agrupamento de árvores adultas em pequena parcela de área com presença de fragmentos de rocha superficiais. As árvores estão distanciadas entre 2 a 3 metros, prevalece árvores de menores diâmetros e porte, exceto uma Mijantá (placa 130, DAP 25 cm) e um Jacarandá Mineiro (sem placa, CAP medido de 108 cm). Local de sub bosque em regeneração intensa, denso, diverso, com destaque as espécies arbustivas e arbóreas jovens como: Murici arbustivo, Quaresmeirinha, Pindaiba, Araça, Limãozinho, Barbatimão, outras. Uma árvore da espécie Amescla (placa 116).'*

O artigo segundo do Decreto Estadual 47.749/19 traz conceitos a serem aplicados nesta análise, como área rural consolidada, árvores isoladas e pousio:

> *III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*
>
> *IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*
>
> *XVIII – pousio: a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;*

Conforme a plataforma IDE SISEMA, a área delimitada como requerida está dentro de área antropizada, porém as imagens google earth disponíveis mostram sinais de regeneração inicial de vegetação nativa. As duas vistorias *in loco* realizadas por diferentes analistas também atestaram a ocorrência de vegetação nativa entre as árvores, caracterizando regeneração inicial. Também não é possível aplicar o conceito de pousio, considerando as imagens remotas disponíveis demonstram que a área está sem atividade agrícola intensiva desde ano 2014.

Assim verifica-se que não é possível aplicar o conceito de árvores isoladas, além do que fora da área delimitada como requerida, há claramente regeneração inicial e não tem sentido cortar as árvores isoladas na área em formato demarcado conforme o arquivo digital, sem interferir nas outras áreas não demarcadas que apresentam a vegetação nativa.

Considerando a necessidade de verificar a adequação do requerimento a realidade do imóvel, foi emitida uma solicitação de informação complementar através do ofício Ofício IEF/NAR OLIVEIRA nº. 67/2026, mas como resposta ao ofício 67/2026 houve a manutenção do requerimento de corte de árvores isoladas em uma área com formato linear, desconsiderando a necessidade de intervenção também nas áreas fora da área requerida para formação da pastagem, assim verificamos que o requerimento continuou inadequado a necessidade de uso da área.

O requerimento adequado a área seria de supressão de vegetação nativa o que exige outra documentação e estudos, como por exemplo inventário florestal e Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até 22 de julho de 2008.

Conforme vistoria remota realizada em 17 de abril de 2026 foi observada intervenção ambiental. Assim foi realizada nova vistoria *in loco* para verificar a intervenção em campo. Nesta vistoria foi possível confirmar a extensão da intervenção e também foi possível confirmar que a solicitação de corte de árvores isoladas não se aplica na área porque há ocorrência de vários pontos de regeneração inicial como também aponta o Relatório de Vistoria SEI 133194814.

Conforme vistoria remota através da Plataforma Web PF-SCCON https://plataforma-pf.sccon.com.br/imagens/#/mapa houve intervenção ambiental conforme imagem a seguir:



Esta intervenção teria ocorrido em novembro do ano 2025 e considerando a demarcação em arquivo digital da área solicitada foram suprimidas doze árvores comuns sem autorização conforme numeração 63, 64, 65, 66, 67, 68, 235, 236, 237, 238, 239, 240, conforme imagem a seguir dentro do polígono vermelho.



A seguir imagem demonstrando que a área solicitada, bem como a área do imóvel não apresenta uso agrícola a ponto do requerimento poder ser tratado como corte de árvores isoladas:



Quanto a responsabilidade da intervenção de corte de árvores isoladas, foi encaminhada mensagem a consultoria constituída pelo requerente que apresentou a Simples Declaração 2100.01.0003594/2025-59 com finalidade de Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, citando uma área de 0,405ha. A simples declaração foi realizada por vizinho. A simples declaração não contempla supressão de vegetação nativa e nem corte de árvores isoladas. A simples declaração foi recebida em 12 de fevereiro de 2025 para os limites do imóvel cujo recibo do CAR é MG-3132206-

E8D8.1A4D.453D.4876.9A50.1029.7528.9370.

Conforme delimitação do imóvel no SICAR, a intervenção para limpeza do açude ou lagoa teria ultrapassado os limites do imóvel atingindo o imóvel vizinho, realizando a supressão de 12 árvores demarcadas nos arquivos disponível no presente processo. Diante o exposto, deverá ser lavrado auto de infração para o corte de 12 árvores comuns e a responsabilidade deverá ser apurada por meio de notificação para que o auto de infração seja lavrado em nome do responsável correto.

Em relação a solicitação de corte de 230 árvores em área de 1,30 hectares, é sugerido o indeferimento por considerarmos que a solicitação corte de árvores isoladas é inadequada a realidade do imóvel, que corresponde a vegetação nativa em regeneração inicial, sendo necessária formalização de processo de solicitação de supressão de vegetação nativa devido a presença de regeneração inicial na maior parte do imóvel e da área requerida. A legislação aplicada, a documentação e análise de um processo de supressão de vegetação nativa difere de um processo com solicitação de corte de árvores isoladas. Portanto não é possível o deferimento de corte de árvores isoladas para este imóvel, devido a presença de regeneração inicial de vegetação em sua maior parte.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

"*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo* ***INDEFERIMENTO*** *do requerimento de corte de árvores isoladas em área de 1,30 ha, localizada na propriedade* Sitio Capão e Grota dos Marianos*, pelos motivos expostos neste parecer."*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica devido a sugestão de indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Sirlene Aparecida de Souza **MASP: 1.045.122-7**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 31/07/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144573442** e o código CRC **4D57D96F**.